

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - ADMITIDO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Tema: nº 1/TJSP](#)

Processo Paradigma: IRDR Nº 2059683-75.2016.8.26.0000

Relator: Desembargador RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI

Data de Admissão

08/06/2016

Data de Publicação

23/06/2016

Termo Final da Suspensão

23/06/2017

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"Majoração do limite máximo da garantia no período verificado entre a decretação da intervenção e a decretação da liquidação extrajudicial de instituição financeira associada ao fundo - Depositantes e investidores que receberam as garantias após o ato de majoração do limite, mas com base no teto pretérito - Discussão sobre o direito desses personagens a que o resgate se faça tendo como referência o novo valor máximo da garantia - Litígio travado em inúmeras ações em tramitação no Estado de São Paulo - Tema de ordem exclusivamente jurídica e alvo de acentuada dissensão na jurisprudência desta corte - Requisitos do art. 976 do CPC atendidos - Incidente admitido, também para efeito de suspensão dos processos em tramitação em todos os juízos vinculados a este tribunal e que versem sobre o assunto."

DISPOSITIVOS NORMATIVOS RELACIONADOS:

Dispositivos considerados pelas partes como pertinentes para a análise da questão: pelo suscitante - CDC, arts. 4º, 6º, III, IV, V e VI, 30, 37 e §§ 1º e 3º, 39, 47, 51 e 54, § 2º (Súmula 297 do STJ); CC, arts. 315, 322 e 423; e Resolução BACEN (CMN) 4.222/13; pelo suscitado - CF, art. 5º, "caput" e inciso XXXVI; LINDB, art. 6º; Lei 6.024/74, art. 6º, letra "c", e art. 15, I e II; Anexo I da Resolução BACEN (CMN) 4.087/12, arts. 3º, I, 10; Resoluções BACEN (CMN) 2.211/95 E 3.251/04

OBSERVAÇÃO:

O Desembargador Relator determinou "a suspensão dos processos em tramitação em todos os juízos vinculados a este tribunal e que versem sobre o assunto - Ressalva das situações urgentes, cuja solução tocará ao juízo da causa ou do correspondente recurso (art. 982 e §§)".

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - **ADMITIDO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Tema: nº 2/TJSP](#)

Processo Paradigma: IRDR Nº 0038758-92.2016.8.26.0000

Relator: Desembargador SERGIO COIMBRA SCHMIDT

Data de Admissão

26/08/2016

Data de Publicação

01/09/2016

Termo Final da Suspensão

01/09/2017

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

"ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Serviço Auxiliar Voluntário da Polícia Militar. Soldado Temporário. Pedido de direitos remuneratórios e previdenciários do contratado. Constatação de decisões conflitantes nesta Corte, proferidas em expressivo número de ações de idêntico conteúdo. Reconhecimento do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Incidente admitido."

DISPOSITIVOS NORMATIVOS RELACIONADOS:

Dispositivos pertinentes à análise da questão: art. 7º, VIII e XVII c. c. art. 39, § 3º, da CR, Lei Federal nº 10.029/00 e Lei Estadual nº 11.064/02.

OBSERVAÇÃO:

O Desembargador Relator determinou, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, o sobrestamento de todos os processos em curso nas duas instâncias do Tribunal de Justiça de São Paulo, que versarem sobre eventuais direitos de Soldado Temporário, ressalvando a possibilidade de requerimentos individuais, pelas respectivas partes e aos juízes naturais, de prosseguimento de feitos versando especificamente sobre este tema.